



LEI Nº 1.969, de
16 de OUTUBRO de 1987

Fixa as Despesas de Capital para
o triênio 1988/1990, conforme
PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMEN-
TOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guaratinguetá, para o triênio 1988/1990, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares números 43 e 76, de 29 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em CZ\$ 851.092.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL CRUZADOS), já computadas as aplicações de Capital do Órgão da Administração Indireta.

Artigo 2º - Os recursos destinados a cobrir as Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1988/1990, são assim discriminadas:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1 988	1 989	1 990	TOTAL
<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>				
Superavit da Receita Corrente	73.613.000,00	84.841.000,00	84.841.000,00	243.295.000,00
Operações de Crédito	120.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00	360.000.000,00
Alienação de Bens	2.240.000,00	2.240.000,00	2.240.000,00	6.720.000,00
Transferência de Capital	44.269.000,00	44.269.000,00	44.269.000,00	132.807.000,00
Outras Transferências de Capital	450.000,00	450.000,00	450.000,00	1.350.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	240.572.000,00	251.800.000,00	251.800.000,00	744.172.000,00
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>				
Recursos Próprios	19.070.000,00	25.000.000,00	30.000.000,00	74.070.000,00
Transferência de Capital	960.000,00	960.000,00	960.000,00	2.880.000,00
Operações de Crédito	6.000.000,00	8.000.000,00	10.000.000,00	24.000.000,00
Alienações de Bens	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	6.000.000,00
Superavit do Orçamento vigente	850.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.850.000,00
SUB TOTAL	28.880.000,00	36.960.000,00	43.960.000,00	109.800.000,00



LEI Nº 1.969, de
16 de OUTUBRO de 1987

Artigo 2º - ...

SUB TOTAL	28.880.000,00	36.960.000,00	43.960.000,00	109.800.000,00
Menos: Transferência do Município	960.000,00	960.000,00	960.000,00	2.880.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	27.920.000,00	36.000.000,00	43.000.000,00	106.920.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	268.492.000,00	287.800.000,00	294.800.000,00	851.092.000,00

DESPESAS DE CAPITALADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Legislativo	3.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	15.000.000,00
03. Administração e Planejamento	46.840.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	106.840.000,00
04. Agricultura	6.500.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	28.500.000,00
05. Comunicação	1.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	7.500.000,00
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	1.200.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	5.800.000,00
08. Educação e Cultura	23.812.000,00	29.400.000,00	29.400.000,00	82.612.000,00
10. Habitação e Urbanismo	13.000.000,00	19.000.000,00	19.000.000,00	51.000.000,00
11. Indústria, Comércio e Serviços	20.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	40.000.000,00
13. Saúde e Saneamento	31.520.000,00	49.800.000,00	49.800.000,00	131.120.000,00
15. Assistência e Previdência	200.000,00	300.000,00	300.000,00	800.000,00
16. Transporte	93.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00	275.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	240.572.000,00	251.800.000,00	251.800.000,00	744.172.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13. Saúde e Saneamento	28.880.000,00	36.960.000,00	43.960.000,00	109.800.000,00
SUB TOTAL				
Menos: Transferência do Município	960.000,00	960.000,00	960.000,00	2.880.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	27.920.000,00	36.000.000,00	43.000.000,00	106.920.000,00



LEI Nº 1.969, de
16 de OUTUBRO de 1987

Artigo 2º - ...

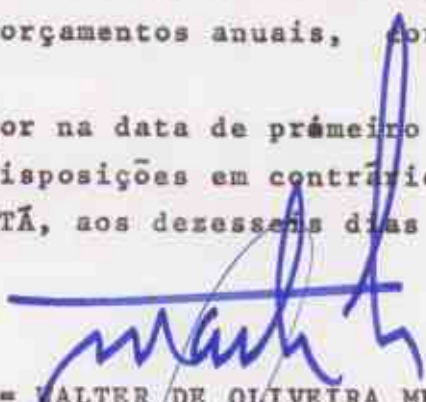
TOTAL GERAL DA DESPESA 268.492.000,00 287.800.000,00 294.800.000,00 851.092.000,00

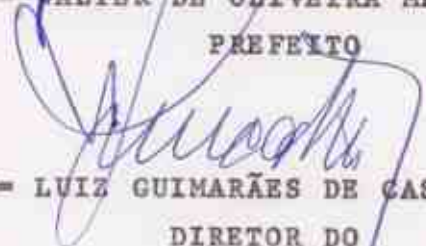
Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, de cada período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados, suprimidos ou reformulados os projetos e atividades, constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimadas a preços de 1988, serão corrigidos por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessais dias do mês de Outubro de 1987.-


= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
PREFEITO


= LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIX.


= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =
CHEFE DA SECRETARIA